

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	
<b>Nº:</b> TJ-COI-2023/13992	<b>DATA:</b> 26/05/2023
<b>DE:</b> COORDENACAO DE AUDITORIA	<b>PARA:</b> NUCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATORIOS
<b>ASSUNTO:</b> Auditoria (CÓDIGO INATIVO)	

**A Sua Excelência Senhor Juiz Sadraque Oliveira Rios,**

Apresentamos o Relatório Conclusivo de Auditoria, referente ao Projeto de Auditoria AUD-008/22-CNF, que visa avaliar a regularidade do Pregão Eletrônico nº12/2021, na fase interna e externa, referente a contratação e a fiscalização dos serviços especializados de limpeza e conservação, nas unidades da Capital e do Interior, com ênfase na economicidade, organização interna e qualidade dos serviços, no qual constam achados relevantes de auditoria.

Nesse sentido, como forma de atender à recomendação auditorial do item 10.4.1, que versa sobre a incorreção na planilha de custo do edital referente ao grupo C, foi expedido Ofício da Presidência nº539/2023/GP, em anexo, para que o Comitê de Avaliação e Melhoria dos Normativos Internos realize interlocução com as demais unidades do TJBA a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao ajuste das tabelas e à redução dos respectivos percentuais nos contratos de serviço contínuos prorrogados.

Desta forma, encaminhamos o referido Relatório de Auditoria para ciência e cumprimento do quanto determinado pela Presidência.

Por fim, coloco-me à disposição, a fim de prestar quaisquer informações adicionais, e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ROBERTO PEIXOTO MACIEIRA FREIRE**  
**COORDENADOR DE AUDITORIA**



# RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA

**COAUD**  
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA

**AUD-08.2022-CNF**

Visa avaliar a regularidade do Pregão Eletrônico nº12/2021, na fase interna e externa, referente a contratação e a fiscalização dos serviços especializados de limpeza e conservação, nas unidades da Capital e do Interior, com ênfase na economicidade, organização interna e qualidade dos serviços.

**Controladoria do Judiciário – CTJUD  
Coordenação de Auditoria – COAUD**

## RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

**Órgão: Secretaria de Administração do TJBA  
Unidades Examinadas: Diretoria de Serviços Gerais, Núcleo de Licitação  
e Coordenação de Serviços Auxiliares.  
Relatório: AUD-08.2022-CNF**

Relatório Conclusivo de Auditoria – Auditoria de Conformidade – AUD-08.2022-CNF

*Justiça do Estado da Bahia, que impactem no cálculo do serviço de limpeza e conservação, para que haja a sua adequação no respectivo contrato.*

## **Conclusão:**

Restou demonstrada a existência de instrumento formalizado para que a unidade responsável informe a DSG/CSERV a ativação ou desativação de comarcas ou unidades funcionais do Tribunal de Justiça, ficando o tópico excluído, porém deverá ser avaliada, em futura auditoria de monitoramento, a sua efetividade.

## **10.4. Fiscalização**

### **10.4.1. Incorreção na planilha de custo do edital referente ao grupo C – Provisionamento, anexo II**

Provisionamento consiste nas verbas indenizatórias que incidem no momento de desligamento do empregado da empresa. É composto pelo custo estimado com o aviso prévio indenizado, o aviso prévio trabalhado e as respectivas multas do FGTS. Deve-se acrescentar, quando devidas, as incidências dos encargos previdenciários e FGTS, conforme segue:

<b>Item</b>	<b>Descrição – Provisão para rescisão</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42	**
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	**
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	3,44	**
D	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	1,94	**
E	Incidência dos Encargos previdenciários e FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72	**
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,062	**
**	<b>TOTAL DAS PROVISÕES PARA RESCISÃO</b>	<b>6,61</b>	<b>**</b>

**FONTE: MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO STJ 2020.**

**NOTA: MEMORIAL DE CÁLCULO ANEXO I**

A tabela acima está em conformidade com os estudos levantados pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República em 2018 (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR), que compara indicadores de diversos contratos, com o modelo adotado pelo STJ, bem como com as diretrizes do Tribunal de Contas da União.

São utilizados índices probabilísticos a serem aplicados sobre o total da remuneração e, por causa disso, os itens de custo da tabela são conhecidos como “custos gerenciáveis”. Todavia, deve-se destacar que os parâmetros aqui tratados correspondem ao percentual máximo que o TJBA deve pagar para cada item. Salienta-se que esses itens são prévios à licitação, pois no momento da apresentação da proposta pela empresa vencedora esses índices podem vir com percentuais menores, baseados no histórico de incidência da

licitante.

A provisão para o Aviso Prévio Trabalhado (APT) considera, hipoteticamente, que todos os empregados deverão ser demitidos ao término da execução e faz-se o cálculo do indicador do custo mensal da seguinte maneira durante os primeiros 12 meses de vigência do contrato:

$$\% \text{ APT} = (7/30) / 12 \times 100 = 1,94\%$$

Onde:

% APT = Índice a ser aplicado sobre a estimativa mensal do custo com Aviso Prévio Trabalhado (AVP).

(7/30) = proporção de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar durante o mês (7 dias).

12 = número de meses no ano

A fórmula acima é a mesma recomendada nos Acórdãos do TCU nº 3.006/2010 e nº 1.094/2007. Todavia, conforme o TCU, **deve ser adotado somente no primeiro ano do contrato** tendo em vista esse custo ser **não renovável** em função de haver somente uma demissão e uma indenização por empregado.

Os custos **não renováveis** são aqueles inicialmente pactuados e constantes da Planilha de custo do edital, mas que não se renovam e, assim, uma vez pagos ou amortizados, devem ser excluídos da composição dos preços do contrato, como condição para a prorrogação do ajuste. Portanto, para identificar esses custos, necessário se faz analisar cada item da planilha no caso concreto, verificando se, conforme a natureza e as características, ele enquadra-se nesta acepção. Essa concepção é encampada pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 05/2017

ANEXO VII-F MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

Conforme o art. 35 desta Instrução Normativa, devem ser utilizados preferencialmente os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observadas as seguintes regras complementares.

(...) 1.2. Regras estabelecendo que nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Como leciona Marçal Justen Filho (2009), nos contratos que envolvem a prestação de serviços contínuos (neste caso, com alocação de mão de obra exclusiva), o preço avençado entre as partes para o primeiro período contratual compreende diversos custos não renováveis. Ou seja, o preço pago pela Administração durante o primeiro período compreenderá custos que, uma vez amortizados, não necessitam ser novamente compensados. Então, a renovação do contrato significa, sob o prisma econômico, a redução dos custos necessários à execução daquela prestação. Portanto, é procedente afirmar que a manutenção da mesma remuneração originalmente estabelecida

corresponderia a um enriquecimento do particular – eis que ele continuaria a ser remunerado por despesas que não incidem sobre a execução do contrato.

Esses são exatamente os chamados custos não renováveis, os quais, em sendo pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência do contrato, não necessitam ser novamente remunerados à contratada pela Administração; daí a imperiosa eliminação desses custos a partir do período de vigência contratual seguinte, como forma de evitar o **enriquecimento sem causa** do contratado em detrimento da Administração.

Sob essa acepção, o custo do aviso prévio trabalhado é considerado um custo não renovável. Isso porque ele não constitui, por sua própria natureza, uma despesa permanente relacionada à execução do objeto acordado entre as partes, mas, sim, um custo decorrente de eventual rescisão do contrato de trabalho mantido entre a empresa e seus trabalhadores.

Como destacado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 1904/2007 – Plenário e Acórdão n.º 3006/2010 – Plenário), o item referente ao aviso prévio trabalhado corresponde ao valor repassado para pagar o empregado no período em que a legislação lhe autoriza a ausência ao serviço (02 horas diárias ou 07 dias corridos, no período do aviso prévio). Não se trata, entretanto, de uma despesa permanente relacionada à execução da prestação avençada, mas, sim, de um custo decorrente de eventual rescisão do contrato de trabalho mantido entre a empresa e seus trabalhadores. Por isso, e de acordo com os cálculos promovidos pelo TCU, considera-se que esse custo é amortizado no primeiro período contratual, devendo, pois, ser suprimido da planilha de custos do contrato a partir do segundo ano da contratação, como condição, inclusive, para a prorrogação do contrato, e **sob pena de enriquecimento ilícito da contratada em detrimento da Administração**.

O entendimento vigente até 2017 era que, em virtude de os custos com APT (**e suas incidências, por utilizarem essa rubrica como base de cálculo**) eram considerados pagos no primeiro ano de vigência do contrato, e, portanto, deveriam ser excluídos da Planilha Analítica por ocasião da prorrogação. Outrossim, somente os demais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tinham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação (tais como equipamentos, materiais entre outros) poderiam ser objeto negociação contratual para a redução e/ou eliminação.

Entretanto, o Tribunal de Contas da União modificou seu posicionamento, conforme noticiado em seu Informativo de Licitações e Contratos n. 324:

Acórdão 1186/2017 – Plenário

5. Nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, **em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011**. (grifo aditado).

O advento da Lei 12.506/2011, que dispõe sobre a concessão do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço do empregado na empresa, forçou a mudança de entendimento da Eg. Corte em função de seus posicionamentos construídos antes da referida lei. Veja-se:

art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. **Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de sessenta dias, perfazendo um total de até noventa dias.**

Portanto, conclui-se que nada mudou com relação ao APT no primeiro ano de vigência do contrato administrativo. Entretanto, no caso de prorrogação, o valor dessa rubrica deverá ser reduzida, passando a corresponder a apenas três dias de acréscimo no prazo para concessão. Em decorrência da nova regra, o contratado tem direito de ser remunerado pela Administração para fazer face aos custos com aviso de trinta dias, no primeiro ano de vigência do contrato de trabalho e três dias para cada ano subsequente. Caso seja renovado o contrato por mais um ano, a planilha passará a conter valor correspondente a apenas três dias de aviso prévio, assim permanecendo até a extinção do contrato.

Por todo exposto, depreende-se que o percentual devido a título de aviso prévio a partir do segundo ano de execução contratual passa a ser de 0,194%, ou seja, um décimo do valor máximo admitido pelo Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, com os devidos ajustes proporcionais nas demais rubricas influenciadas por este valor. Sendo assim, o indicador referente ao APT deverá ser matematicamente modificado a fim de considerar o percentual de 1,94% nos primeiros 12 meses e de 0,194% nos demais meses. As demais rubricas também serão alteradas, ou seja, os Encargos previdenciários e FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado passará para 0,072% e a Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado passará para 0,006, conforme a Lei 12.506/2011. A seguir apresentamos as tabelas comparativas entre os percentuais utilizados pelo TJBA e os recomendados pelo TCU, conforme legislação:

**TABELA UTILIZADA PELO TJBA, INCLUSIVE EM CASO DE RENOVAÇÃO**

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
Aviso Prévio Indenizado	4,20	**
Indenização Adicional	0,08	**
FGTS nas indenizações sem justa causa, inclui o FGTS sobre o aviso prévio	3,20	**
<b>Total Provisionamento</b>	<b>7,48</b>	<b>**</b>

**TABELA RECOMENDADA PELO TCU, CONFORME LEGISLAÇÃO, PARA PRIMEIRO ANO DO CONTRATO**

Item	Descrição – Provisão para rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42	**
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	**
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	3,44	**
D	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	1,94	**
E	Incidência dos Encargos previdenciários e FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72	**
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,062	**
**	<b>TOTAL DAS PROVISÕES PARA RESCISÃO</b>	<b>6,61</b>	<b>**</b>

**TABELA RECOMENDADA PELO TCU, CONFORME LEGISLAÇÃO, EM CASO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Item	Descrição – Provisão para rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42	**
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	**
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	3,44	**
D	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,194	**
E	Incidência dos Encargos previdenciários e FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,072	**
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,006	**
**	<b>TOTAL DAS PROVISÕES PARA RESCISÃO</b>	<b>4,16</b>	<b>**</b>

**CUSTO ESTIMADO CONTRATO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM PROVISIONAMENTO**

DESCRIÇÃO	%	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MÊS GLOBAL R\$	VALOR ANO GLOBAL R\$	DIFERENÇA R\$
VALOR PAGO PELO TJBA	<b>7,48</b>	112,65	57.226,20	686.714,40	**
VALOR TABELA TCU/STJ (1º ANO)	<b>6,61</b>	99,54	50.566,32	606.795,84	79.918,56
VALOR DEVIDO PELO TJBA (PRORROGAÇÃO)	<b>4,16</b>	62,65	31.826,20	381.914,40	304.800,00

DIFERENÇA EM PRORROGAÇÕES POSSÍVEIS (4 ANOS)	<b>R\$ 1.219.200,00</b>
--	-------------------------

**Calculo:**

**Valor Unitário Tabela TJBA:** (Salário Mínimo x 7,48%) x Outros Encargos

(1.212,00 x 0,0748) x 1,2425 = 112,65

**Valor Global Mês:** Nº empregados do contrato x Valor unitário (508 x 112,64 = 57.221,12)

**Valor Tabela TCU/STJ:** (Salário Mínimo x 6,61%) x Outros Encargos

(1.212,00 x 0,0661) x 1,2425 = 99,54. **Valor Mensal:** 508 x 99,54 = 50.566,32

**Valor Devido em caso de prorrogação:** (Salário Mínimo x 4,16%) x Outros Encargos

(1.212,00 x 0,0416) x 1,2425 = 62,65. **Valor Mensal:** 508 x 62,65 = 31.826,20

**À DSG/CSERV**

**Categoria da Recomendação:** Ajuste de Objeto (MOTAI, 183, 3)

a) Providenciar uma nova Licitação Pública substituindo a tabela do Grupo “C” para a tabela de provisões recomendada anteriormente.

b) Fazer constar em edital que, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo do Aviso Prévio Indenizado (API) será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato. Os Encargos previdenciários e FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado (APT) passarão para 0,072% e a Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado passará para 0,006, conforme a Lei 12.506/2011.

c) Reavaliar todos os contratos prorrogados pela DSG, que utilizam a mesma planilha de custo de provisões, considerando que esse custo já foi amortizado no primeiro período



contratual, devendo, pois, a partir do segundo ano da contratação, ser reduzido para os percentuais elencados no item "b" **sob pena de enriquecimento ilícito da contratada em detrimento da Administração.**

## **Análise das respostas dos Gestores ou Agentes Públicos (TJ-COI-2020/2012A):**

### **DSG/CSERV**

#### **Item a e b**

O gestor da unidade informa:

*Preliminarmente, impende-nos esclarecer que o modelo de planilha de custos atualmente utilizado por todas as Secretarias do TJBA foi implementado por meio do resultado do trabalho realizado através de Consultoria especializada para "atualização e melhoria da metodologia dos processos de contratação administrativa e implementação de um novo sistema de controle interno." (Contrato nº 20/16-S - Processo Administrativo nº TJ-COI-2016/08334).*

*O produto de tal trabalho foi difundido para todas as áreas da administração deste Tribunal, inclusive tendo sido realizado treinamento para utilização da planilha de custos, conforme e-mail de convocação, cuja cópia ora anexamos.*

*O resultado do projeto foi validado, conforme despacho da Coordenação de Auditoria deste TJ, às fls. 82/84 do expediente acima mencionado (cópia anexa).*

*Vale ressaltar que, esta consultoria também deu origem à Norma Geral de Contratações do Poder Judiciário (ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2020) que vem dando subsídios formais e legais à formalização e execução contratual no âmbito deste poder Judiciário, desde sua implementação.*

*Desta forma, o modelo de planilha vêm sendo aplicado nos moldes que foram difundidos no treinamento, para todas as unidades desta administração, e, considerando que não houve nenhuma orientação formal em sentido diverso, o modelo permanece sendo utilizado.*

*Acerca dos percentuais adotados, sobre a hipótese de serem exorbitantes ou indevidos, temos a esclarecer que os índices atualmente utilizados na referida planilha são menores do que os percentuais dos Encargos Sociais e Trabalhistas estabelecidos no ANEXO II do normativo da SEAC-BA (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação – Bahia), conforme comparativo de percentuais relacionados abaixo:*

*Aviso prévio Indenizado SEAC-BA 4,66%  
Planilha de custo TJBA utiliza 4,20%*

*Indenização Adicional SEAC-BA 0,09%  
Planilha de custo TJBA utiliza 0,08%*

*FGTS nas Indenizações sem justa Causa e FGTS sobre o aviso prévio (MULTA DO FGTS) SEAC-BA 3,93%  
Planilha de custo TJBA utiliza 3,20%, conforme Lei Anticalote*

*Outrossim, com a implantação da RESOLUÇÃO Nº 169/2013 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e da LEI nº 12.949/2014, referente ao provisionamento dos encargos trabalhistas e sociais, foi utilizado como parâmetro o percentual de 3,20% para a MULTA DO FGTS.*

*Tais percentuais, considerando que estão dentro do limite previsto na norma coletiva, não podem ser considerados indevidos ou exorbitantes e vêm sendo aplicados pelo TJBA nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sem nenhum apontamento pretérito de ilegalidade ou superfaturamento.*

### **Item c**

*Considerando que a sistemática de aplicação da planilha de custos é utilizada de forma sistêmica por todas as Secretarias deste TJBA, sugerimos que seja efetuado trabalho conjunto para alteração da metodologia, tanto de aplicação da planilha na origem do contrato quanto para a sua aplicação nas prorrogações, de modo a ensejar uma padronização operacional, garantindo transparência e uniformidade nos atos da gestão. Considerando também que outras unidades gestoras vinculadas inclusive a outras Secretarias (a exemplo da SETIM, SEJUD e SEGESP) administram grandes contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a aplicação da planilha não pode ser efetuada de forma diferente entre as diferentes gestoras deste Tribunal. Deste modo, se faz necessário padronizar o modelo, percentuais aplicados e rotinas a serem adotadas na prorrogação dos contratos.*

*Assim sendo, sugerimos que seja emitida orientação sistêmica, por parte da Controladoria do Judiciário e/ou Consultoria Jurídica da Presidência, para que sejam iniciados trabalhos de atualização e ajustes na planilha de custos de todos os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo que a atividade deve envolver todas as áreas do TJBA que utilizam a planilha, a fim de que a rotina seja feita de modo padronizado, transparente e uniforme, garantindo a segurança jurídica necessária.*

## **Análise da Auditoria**

### **Item a e b**

A Planilha adotada atualmente pelo TJBA, segundo informa a unidade, foi resultado do trabalho realizado através de Consultoria especializada para atualização e melhoria da metodologia dos processos de contratação administrativa e implementação de um novo sistema de controle interno. Observa-se, entretanto, que a referida planilha incorre em erro quando estabelece que o percentual de Aviso Prévio Indenizado (API) é 4,20% quando deveria ser limitado a 0,42%. Além disso, a tabela não faz nenhuma referência aos percentuais de incidência relativo:

- ao FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado;
- ao Aviso Prévio Trabalhado (APT);
- aos encargos previdenciários e FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado; e
- a multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

Portanto, são omissões relevantes que não poderão ser desprezadas na planilha de provisões para rescisão, pois existe o risco potencial de expor o TJBA a futuros questionamentos quanto a metodologia ou omissões acima citadas.

A tabela recomendada por esta auditoria é aderente aos padrões do Poder Executivo Federal bem como às diretrizes do Tribunal de Contas da União e ao Manual de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça. Portanto, formado por verbas de caráter indenizatórios que incidem no momento de desligamento do empregado da empresa, composto pelo custo estimado com o aviso prévio indenizado, o aviso prévio trabalhado e as respectivas multa do FGTS. No anexo I deste relatório contém o memorial de cálculo e o fundamento teórico das referidas provisões.

Quanto aos comparativos da atual tabela com os percentuais do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia cabe esclarecer que as deliberações do sindicato patronal não tem caráter vinculativo a administração pública. Já as regras estabelecidas em edital ou Normativos do TJBA vincula o particular, desde que amparado nos dispositivos legais pátrios.

A alegação que a atual planilha de custo, utilizada por todas as secretarias do Tribunal, advém de Consultoria especializada e o resultado do projeto foi validado pela Controladoria do Judiciário são frágeis, pois não foram apresentados documentos que demonstrem tal vinculação ou a expressa aprovação institucionalizada da atual planilha, embora, mesmo que ocorresse, seria necessária a revisão.

O percentual da multa do FGTS, conforme demonstrado no modelo do anexo I deste relatório, considera que cerca de 10% dos empregados pedem demissão no período de um ano, e, portanto, o custo da multa sobre o saldo do FGTS (depósitos mensais de 8% sobre salário base) recai sobre os 90% remanescentes, resultando no percentual máximo de 3,44%. Portanto, a administração, dependendo de fatores conjunturais, poderá considerar que mais de 10% pedem demissão e isso resultará em percentual menor, conforme estabelecido em 3,20%.

Embora já tenham sido executadas auditorias pretéritas em diversos serviços, inclusive de limpeza e conservação, a disponibilização de horas de trabalho (HDT) previstas no Plano Anual de Auditoria, restringe a análise integral do objeto, além de limitações de ordem técnica que somente são suprimidas através de treinamentos específicos. São priorizados, também, a análise de fontes de riscos em função das vulnerabilidades detectadas. Neste sentido, nenhuma auditoria, seja interna ou externa, tem o propósito de exaurir o objeto auditado ou emitir um certificado de regularidade das responsabilidades institucionais das unidades, nos processos sob sua responsabilidade.

Neste sentido, considerando que não foram apresentados fatos novos capazes de alterar o achado, mantêm-se o ponto de auditoria e as recomendações para futuro acompanhamento, lembrando que a planilha proposta está associada a legislação e poderá ser alterada em função das mudanças legais.

### **Item c**

As considerações da unidade não trazem elementos capazes de modificar o achado de auditoria, porém apresentam sugestões relevantes que serão consideradas pela equipe para implementação de recomendações à Presidência.

## RECOMENDAÇÃO

### À PRESIDÊNCIA

Do quanto exposto no tópico 10.4.1, recomenda-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que determine a Secretaria Geral da Presidência, conforme atribuições definidas no art. 46, I, do Regimento Interno dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico da Justiça, a realização de interlocução entre as demais Secretarias do Tribunal de Justiça, inclusive a Consultoria Jurídica da Presidência e Controladoria do Judiciário, para que sejam adotadas as providências necessárias para o ajuste da tabela e redução dos respectivos percentuais, em todos os contratos de serviços contínuos prorrogados, conforme Acórdão 1186/2017 do Tribunal de Contas da União e também:

a) para a correção da tabela referente as Provisões dos contratos vigentes, após opinativo da Consultoria Jurídica da Presidência, considerando a necessidade de evitar danos ao erário.

b) para a padronização das Planilhas de custos utilizadas nos diversos contratos de serviços contínuos do TJBA, visto que é possível constatar, através de análise elementar dos editais publicados no Tribunal, a ocorrência de divergência de percentuais ou omissões de verbas devidas como os custos referentes a:

- ausência por doença;
- licença maternidade;
- licença paternidade;
- ausências legais; e
- ausência por acidente do trabalho.

c) para a promoção de curso de capacitação dos servidores envolvidos com a elaboração de planilha de custos e formação de preços, visto que a dinâmica na legislação poderá implicar em novos ajustes na tabela.

#### **10.4.2. Não cumprimento do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal 116/2003, sendo recolhido, em sua totalidade, o Imposto Sobre Serviço de limpeza e conservação para o município de Salvador.**

Constatou-se nos processos de pagamento da prestação do serviço de limpeza e conservação, lotes 3, 4, 5, 6, dos meses de junho e julho/2022, que o TJBA vem recolhendo o ISS para o município de Salvador, embora a Lei Federal Complementar nº 116/2003, art. 3º, inciso VII define que o imposto é devido no local da prestação do serviço, conforme segue:

Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

(...)

“Art. 3º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

OFÍCIO Nº 539/2023/GP

Salvador, 19 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Juiz Sadraque Oliveira Rios  
Presidente do Comitê para Avaliação e Melhoria constante dos normativos internos referidos no artigo 1º do Ato Conjunto nº 001, de 29 de janeiro de 2020  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Salvador/BA

**Assunto: Recomendações do Relatório de Auditoria nº AUD-008.2022/CNF -COAUD.**

Senhor Presidente,

1 Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para noticiá-lo acerca das recomendações, notadamente o item 10.4.1, formuladas pela Unidade Auditorial desta Corte de Justiça, a saber, Coordenação de Auditoria (COAUD), nos termos do Relatório Conclusivo de Auditoria nº AUD-008.2022-CNF, cujo teor visa avaliar a regularidade do Pregão Eletrônico nº 12/2021, na fase interna e externa, referente à contratação e à fiscalização dos serviços especializados de limpeza e conservação, nas unidades da Capital e do Interior, com ênfase na economicidade, na organização interna e na qualidade dos serviços, nos termos a seguir expostos.

2 Para tanto, face à relevância do tema evidenciado, solicito que esse colendo Comitê realize a interlocução com as demais unidades do Tribunal de Justiça, para que sejam adotadas as providências necessárias ao ajuste das tabelas e à redução dos respectivos percentuais nos contratos de serviços contínuos prorrogados, conforme Acórdão nº 1186/2017 do Tribunal de Contas da União, bem como para a correção da tabela referente às provisões dos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

contratos vigentes, para a padronização das planilhas de custos utilizadas nos diversos contratos de serviços contínuos do TJBA e para a promoção de capacitação dos servidores envolvidos com a elaboração de planilha de custos e a formação de preços, visto que a dinâmica na legislação poderá implicar novos ajustes na tabela.

3 Diante desse cenário, insta elucidar que tais medidas deverão ser adotadas de forma planejada e gradativa, a fim de assegurar a adequada prestação jurisdicional, no tocante aos contratos continuados pactuados pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia.

4 Convicto de contar com a costumeira colaboração, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'B' followed by a horizontal line extending to the right.

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia